PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Pça. Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206

Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

Lei Ordinária nº 203 de 19/10/2005

"Autoriza o Município de Pouso Alto a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Estadual nº 15695, de 21 de julho de 2005, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pouso Alto autorizado a celebrar convênio com Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15.695 de 21 de julho de 2005.

Art. 2 º - Fica o Município de Pouso Alto a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo de Maquinas para o desenvolvimento.

§ 1 º - Fica o Município de Pouso Alto autorizado a tomar todas as providencias viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2º - A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento as necessidades do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a presente lei, serão acobertadas pela dotação orçamentária 205.04.122.0003.3.3021.4490.52.00 – aquisição de equipamentos para serviço de Obras.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 19 de outubro de 2005.

Dr. Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal

Ana Maria Santos Barbosa
Secretaria em Exercício